

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PROFCIAMB

[Aprovado em Reunião Colegiada do dia 13 de outubro de 2025]

Edital de Credenciamento de Docente Permanente

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art 1° - O Edital de Credenciamento de Docente Permanente é a forma de ingresso de docentes ao Corpo de Docentes Permanentes da Associada da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB).

CAPÍTULO II - VAGAS

- Art 2° A quantidade máxima de docentes ingressantes neste Edital é de sete vagas.
 - § 1º Os candidatos deverão ter o Título de Doutor provenientes de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil ou Título de Doutor provenientes de instituições estrangeiras que foram reconhecidos conforme a legislação brasileira.

CAPÍTULO III - PERFIL, REQUISITOS E DEMANDAS

- Art 3° Os candidato às vagas deverão:
 - (a) ser Docente de IFES do estado de Pernambuco sendo 4 vagas reservadas para docentes da UFPE.
 - (b) atuar na área de concentração, linhas de atuação e projetos estruturantes do PROFCIAMB/UFPE (ver www.ufpe.br/profciamb);
 - (c) lecionar uma ou parte de uma disciplina listada no formulário de inscrição (ver Capítulo IV);
 - (d) cumprir as metas dos documentos estratégicos do PROFCIAMB/UFPE (Planejamento Estratégico e Meta Individual de Produção Docente ver 'Box' AutoAvaliação no site www.ufpe.br/profciamb);
 - (e) ter disponibilidade em participar de comissões e coordenações relacionadas ao PROFCIAMB;
 - (f) ter Plano de Atuação Profissional e produzir Produtos Técnicos e Tecnológicos (ver Capítulo V);
 - (h) ter ao menos cinco produções técnicas e/ou bibliográficas nos últimos três anos.
 - § 1º A demanda prioritária de docentes para o referido programa e Edital é que o candidato não participe do corpo docente de outra pós-graduação e que atue nas seguintes áreas: (i) Meio ambiente, (ii) Ciências Sociais, (iii) Ensino, (iv) Educação básica, (v) Educação tecnológica e letramento digital. Candidatos que atuem em mais um programa de pós-graduação serão considerados a depender do perfil do candidato e do programa de pós-graduação em que estes atuem.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO

Art 4º - A inscrição será realizada totalmente de forma virtual, no período de 22 de outubro a 21 de novembro de 2025.



Art 5° - No ato da inscrição, o candidato deverá: (i) preencher o Formulário de Inscrição (<u>Formulário</u>) e (ii) enviar uma carta de intenções (máximo de 2 páginas) e apresentar o Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos. A documentação solicitada (carta e Plano de Atuação) deverá ser encaminhada por e-mail para: **profciamb@ufpe.br**

Parágrafo Único- O Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos deverá ter máximo de 5 páginas em que o candidato deverá responder:

- (i) Como construirá planos de atuação dos discentes PROFCIAMB na Educação Básica (ver <u>Base Nacional Comum Curricular</u>) e em Espaços de vulnerabilidade socioambiental (ver <u>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</u>);
- (ii) Como contribuirá na construção de Produtos Técnicos e Tecnológicos dos discentes para os planos de atuação referidos na pergunta anterior (ver <u>Produção Técnica da CAPES Produtos Técnicos e Tecnológicos</u>).

CAPÍTULO V - AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS

- Art 6° A avaliação ocorrerá em duas etapas: (i) análise da inscrição quanto ao "perfil, requisitos e demandas" pela Comissão de AutoAvaliação do PROFCIAMB/UFPE; e (ii) avaliação do Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos pela Comissão de AutoAvaliação do PROFCIAMB/UFPE. A avaliação será posteriormente referendada pelo Colegiado do ProfCiAmb.
- Art 7° O candidato que não tiver aderência ao Capítulo III será automaticamente excluído de participar deste Edital (carater eliminatório).
- **Art 8º** Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos receberá uma nota de zero (0) a dez (10) conforme o atendimento ao Art 5º deste Edital e a aderência às metas e linhas de atuação ao PROFCIAMB/UFPE (carater classificatório).
 - **§ 1º -** Se o Plano de Atuação receber nota menor do que sete (7), o candidato que o submeteu será desclassificado.
 - § 2º Os candidatos classificados com as sete maiores notas preencherão as vagas deste Edital.

CAPÍTULO VI - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- Art 9° Todas informações estarão no site www.ufpe.br/profciamb.
- Art 10° As decisões do Colegiado do Curso são soberanas e os casos omissos serão deliberados e decididos em Reunião Colegiada.

Colegiado do PROFCIAMB/UFPE